



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 088/2021

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 045/2021, de autoria do Vereador Carlin Moura, que “Estabelece a Política Municipal de Mobilidade por Bicicletas”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei que tem por escopo estabelecer a Política Municipal de Mobilidade por Bicicletas.

Ab initio, destaca-se que o artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República determina a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)”

Demais disso, o Projeto, *in examen*, inclui-se no rol das atribuições da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o artigo 71, da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

“Art. 71 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.”

Ademais, destaca-se que o Projeto de Lei em exame não trata de matéria incluída no rol de competência privativa do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, necessário destacar que o Projeto de Lei está totalmente em consonância com o que determina a Lei Federal 13.724/2018, que institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB) para incentivar o uso da bicicleta visando à melhoria das condições de mobilidade urbana, dando-lhe efetividade dentro do Município de Contagem.

Dessa forma, não encontramos óbices a regular tramitação da proposição em análise.

Entretanto, tendo em vista que os prédios onde funcionam a estrutura do Poder Executivo e Legislativo já estão construídos, sugerimos às comissões a adequação da redação do art. 7º da proposição para que tais determinações ocorram quando forem implementadas reformas nos prédios e quando a estrutura física dos imóveis comportar a inclusão de bicicletários.

Diante das considerações apresentadas e considerada a recomendação supra, ***manifestamo-nos pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei nº 045/2021, de autoria do Vereador Carlin Moura.***

É o nosso Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 12 de abril de 2021.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral